



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.524, DE 22 DE JUNHO DE 2022
Autógrafo nº 138/2022 – Projeto de Lei nº 134/2022

Altera a Lei nº 2.028, de 8 de janeiro de 1974, modificando hipóteses de isenção dos preços públicos nos termos em que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 21 de junho de 2022, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 2.028, de 8 de janeiro de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 2º Também farão jus ao benefício da isenção de que trata este artigo, mediante prévio cadastro junto à Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal, do Gabinete do Prefeito Municipal, as entidades de caráter privado, associações e grupos independentes de proteção aos animais e ao meio ambiente, bem como as pessoas físicas que, cumulativamente:

I – desenvolvam projetos com a finalidade de acolhimento de 10 (dez) ou mais animais domésticos, felinos ou caninos, devidamente microchipados, na forma da Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, ou a que venha lhe substituir, mediante comprovação periódica de suas atividades; e

II – não tenham, direta ou indiretamente, finalidade lucrativa, ou exerçam atividade econômica ou com intuito de distribuição de resultados.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, caberá à Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal providenciar junto ao DAAE a concessão de benefício, a ser efetivado em até 30 (trinta) dias, bem como realizar as atividades inerentes à fiscalização dos beneficiários.

Art. 2º

f) relativamente ao benefício de que trata o § 2º do art. 1º desta lei:

1. os animais deverão estar castrados e saudáveis ou, caso não estejam saudáveis, deverá ser apresentado laudo e comprovantes de acompanhamento veterinário; e

2. a fiscalização dos beneficiários será realizada pela Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

.....
Art. 5º

.....
V –

a) 14 (quatorze) litros/dia por canino acolhido e 6 (seis) litros/dia por felino acolhido.

.....
§ 4º As entidades ou pessoas físicas que vierem a fazer jus ao benefício da isenção, assumirão o compromisso de participar dos programas instituídos pelo DAAE para o uso racional da água e de forma sustentável e, na hipótese do benefício do § 2º do art. 1º desta lei, obrigatoriamente comunicarão, por escrito, à Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal caso haja aumento ou diminuição de animais abrigados.

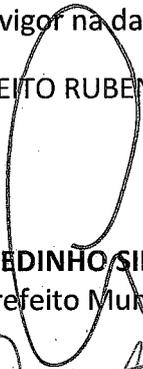
.....
Art. 6º

§ 1º A inobservância aos requisitos nesta lei pelos beneficiários previstos sujeitará os infratores à multa na ordem de 15 UFMs (quinze unidades fiscais municipais), cobrados no dobro em caso de reincidência, cujos valores serão revertidos ao Fundo Social do DAAE.

§ 2º Na hipótese de infratores beneficiários nos termos do § 2º do art. 1º desta lei, metade dos valores da multa de que trata o § 1º deste artigo será revertida ao Fundo Municipal de Proteção à Fauna.”(NR)

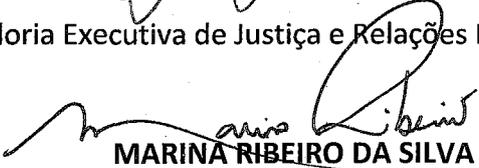
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de junho de 2022.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA RICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).